



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

SUBEMENDA Nº 67 (Modificativa) CFGTC (Da Deputada Arlete Sampaio)

À Emenda 54 apresentada ao Projeto de Lei nº 1.719, que dispõe sobre os Conselhos Tutelares do Distrito Federal e dá outras providências.

Dê-se à Emenda 54 a seguinte redação:

Adite-se ao art. 5º o seguinte § 2º, renumerando-se para § 1º o parágrafo único:

Art. 5º.....

§ 2º O Poder Executivo deve analisar, periodicamente, a necessidade de propor a criação de novos conselhos tutelares quando justificado pela:

I – incidência de violações de direitos das crianças e dos adolescentes;

II – densidade populacional e extensão territorial;

III – criação de nova região administrativa.

JUSTIFICAÇÃO

A presente subemenda apenas altera substitui a referência a "direitos humanos" pelos "direitos da criança".

Sala das Comissões, de dezembro de 2013.


DEPUTADA ARLETE SAMPAIO
Relatora